SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1085255 - ES (2026/0119947-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	VALDINELIO ANTONIO MONTEIRO (PRESO)
ADVOGADOS	:	PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS - ES029453
		RAYANNA BEZERRA - ES029457
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM SOB O ENFOQUE DO TEMA 1.194/STJ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. A tese de aplicação do Tema 1.194/STJ à confissão do paciente e sua compensação com as agravantes do art. 61, II, *c* e *d*, do CP não foi examinada pelo Tribunal estadual, que apenas rejeitou a atenuante sob fundamento diverso, na apelação, e dela não conheceu, por reiteração, na revisão criminal.

2. Inexistente pronunciamento da Corte de origem sobre o fundamento jurídico agora invocado, sua apreciação originária por este Superior Tribunal configura indevida supressão de instância.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59730405 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/09/2026 17:46:07
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 7b4b1131-9bef-429c-bce4-da809357b536

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1085255 - ES (2026/0119947-7)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	VALDINELIO ANTONIO MONTEIRO (PRESO)
ADVOGADOS	:	PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS - ES029453 RAYANNA BEZERRA - ES029457
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM SOB O ENFOQUE DO TEMA 1.194/STJ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
1. A tese de aplicação do Tema 1.194/STJ à confissão do paciente e sua compensação com as agravantes do art. 61, II, *c* e *d*, do CP não foi examinada pelo Tribunal estadual, que apenas rejeitou a atenuante sob fundamento diverso, na apelação, e dela não conheceu, por reiteração, na revisão criminal.
2. Inexistente pronunciamento da Corte de origem sobre o fundamento jurídico agora invocado, sua apreciação originária por este Superior Tribunal configura indevida supressão de instância.
3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por VALDINELIO ANTONIO MONTEIRO contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o pedido de *habeas corpus*, conforme esta ementa (fls. 50/51):

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. DEBATE DA QUESTÃO PELA CORTE ESTADUAL. AUSÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

Em suas razões, sustenta o agravante que a matéria foi debatida nas instâncias ordinárias, que a confissão qualificada atrai a atenuante nos termos do Tema 1.194/STJ e que esta deve ser compensada com as agravantes objetivas reconhecidas na sentença.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA58137827 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/07/2026 04:10:11
Código de Controle do Documento: 595d550a-44ea-4ae6-ae8b-e1abcdd65ce5

O agravo não comporta provimento.

A confissão foi rejeitada, na apelação, sob fundamento anterior ao Tema 1.194/STJ; e não conhecida, na revisão criminal, por reiteração, sem exame de mérito. Em nenhum momento o Tribunal estadual enfrentou a tese ora deduzida – aplicação do Tema 1.194/STJ e compensação com as agravantes do art. 61, II, *c* e *d*, do CP.

Apreciar originariamente essa matéria em *habeas corpus*, sem prévio pronunciamento da Corte de origem sob esse enfoque, configuraria indevida supressão de instância, não se tratando de hipótese de flagrante ilegalidade ou teratologia apta a afastar tal óbice.

Registro, por fim, que *a mudança ou modificação na orientação jurisprudencial, mesmo que favorável ao condenado, não autoriza o uso da revisão criminal, conforme firme entendimento desta Corte e do Supremo Tribunal Federal* (AgRg nos EDcl na RvCr n. 5.544/DF, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe 17/8/2022).

Em outras palavras, o novo entendimento jurisprudencial, *firmado após o trânsito em julgado da condenação, ainda que mais benéfico ao Réu, não autoriza, por si só, a revisão do édito condenatório. Precedentes.* (AgRg no HC n. 811.636/SC, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 26/5/2023). Na mesma linha, entre outros, AgRg no HC n. 731.937/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 2/5/2022.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58137827 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/07/2026 04:10:11
Código de Controle do Documento: 595d550a-44ea-4ae6-ae8b-e1abcdd65ce5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.085.255 / ES

Número Registro: 2026/0119947-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00158908820128080024 158908820128080024 50015819220258080000

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS
ADVOGADOS	: PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS - ES029453
	RAYANNA BEZERRA - ES029457
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: VALDINELIO ANTONIO MONTEIRO (PRESO)
CORRÉU	: CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA
CORRÉU	: TIAGO DA SILVA
CORRÉU	: FELIPE DA SILVA
CORRÉU	: REGIS RIBEIRO
CORRÉU	: FABRICIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CORRÉU	: PAULO HENRIQUE AMBROSIO ALVES
CORRÉU	: ROBSON DE SOUZA FILHO
CORRÉU	: ALESSANDRO MACHADO DOS SANTOS
CORRÉU	: THIAGO FLORÊNCIO SANTANA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

Documento eletrônico VDA59692904 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:21
Código de Controle do Documento: e8313318-1352-454f-9333-fdfa0faf945f

AGRAVANTE : VALDINELIO ANTONIO MONTEIRO (PRESO)
ADVOGADOS : PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS - ES029453
RAYANNA BEZERRA - ES029457
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692904 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:21
Código de Controle do Documento: e8313318-1352-454f-9333-fdfa0faf945f